



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 613, de 20 de Abril de 2022** - Institui, no Município de Itabela estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



### **DECRETO Nº 613, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

“Institui, no Município de Itabela estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos:

### **DECRETA**

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Itabela, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, funerais, espaços congêneres e afins.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I – hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto Atendimento - e farmácias;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão normalmente respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º Fica autorizado, no âmbito de todo o Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**




Art. 8º As instituições financeiras, bancos e lotéricas, deverá permanecer com o uso de máscaras e controlando a quantidade de pessoas ao acesso, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Parágrafo único** - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá às instituições.

Art. 9º O tratamento das informações sanitárias dispostas deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 20 de abril de 2022.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83